



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/43/2021.

Congonhas, 1º de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 11/2021/Secretaria, datado de 09/02/2021, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEGUR/003/2021, por meio da qual a Secretaria de Gestão Urbana presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/37/2021, de autoria do nobre vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.

MMPIF





PREFEITURA DE CONGONHAS
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Diretoria de Gestão Urbana

CI/PMC/SEGUR/003/2021

Congonhas, 17 de fevereiro de 2021.

Para: Vanderlei Custódio Martins
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requerimento CMC 037/2021 – Placa Numérica

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. S.^a cópia do Decreto Municipal 6518/2017 e resposta da Diretoria de Gestão Urbana acerca da solicitação inserta no Requerimento CMC/37/2021, de autoria do Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

Atenciosamente.


Paulo Roberto Policarpo
Secretário de Gestão Urbana



PREFEITURA DE CONGONHAS
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Diretoria de Gestão Urbana

CI/PMC/SEGUR/DGUR/015/2021

Congonhas, 17 de fevereiro de 2021.

Para: Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Assunto: Requerimento CMC 037/2021 – Placa Numérica

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. S.^a cópia do Decreto Municipal 6518, de 30 de maio de 2017, que trata da regulamentação da emissão de Certidão de Placa Numérica, conforme requerimento assinado pelo nobre Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

Aproveito a oportunidade para informar a V. S.^a que a Diretoria de Gestão Urbana promove estudos e avalia oportunidades de mudança acerca das regras deste decreto, tendo em vista os resultados ineficazes que atualmente impera sobre o assunto. Acreditamos que é necessário combinar o papel regulamentador do poder público por um lado, evitando crescimento desordenado e ilegal da cidade, com as necessidades e direitos do cidadão em possuir habitação digna e cumprir a função social da propriedade. Desta forma, destaco que a Câmara Municipal será parceira fundamental na construção de boas soluções à questão, tendo em vista o papel de representação democrática da vontade popular que esta Casa exerce.

Me colocando à disposição para eventuais novos esclarecimentos, desde já agradeço.

Atenciosamente.


Guilherme José Vidal Evangelista
Diretor de Gestão Urbana

Guilherme J. Vidal Evangelista
Diretor de Gestão Urbana
Mat. 20143653

DECRETO Nº 6.518, DE 30 DE MAIO 2017.

Regulamenta o art. 36 da Lei Municipal n.º 2.116, de 30 de outubro de 1996 – Código Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I- a necessidade de adequação da legislação às normas das concessionárias de água e energia elétrica;
- II- a necessidade de dar celeridade aos processos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos vagos poderão requerer a Certidão de Placa Numérica, sendo obrigatória, para análise do pedido, a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documentação de propriedade ou de posse do terreno, cujo lastro, neste último caso, será verificado;
- II – certidão negativa de débito de IPTU.

Parágrafo único. A via pública onde está situado o terreno vago deverá dispor de infraestrutura urbana de, no mínimo, rede de água e iluminação."

Art. 2º Os proprietários de terrenos urbanos que possuam obras iniciadas ou acabadas poderão requerer a certidão de confirmação de endereço, sendo obrigatória, para análise do pedido, os documentos exigidos no artigo anterior, além dos seguintes:

- I – projeto arquitetônico aprovado pelo Município, para edificações em construção;
- II – Certidão de Baixa e Habite-se, para edificações em condições de serem habitadas.

§1º Entende-se como obra iniciada aquela que se encontre em qualquer estágio a partir da fundação.

§2º Para as edificações anteriores ao Código de Obras, será exigida a guia de IPTU e certidão da Secretaria de Finanças do Município que informe o primeiro registro de lançamento, além da apresentação da respectiva planta baixa.

Art. 3º A emissão de certidões de que trata este Decreto não implica em autorização para construção, reforma ou ampliação de edificações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas